

EDITAL Nº 203 / 2025

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA VEREADORA ANA CARRASCO

MÁRIO JOSÉ SANTOS TOMÉ, Presidente da Câmara Municipal de Mértola:

TORNA PÚBLICO, por seu despacho n º 389/2025 de 4 de novembro, nos termos e para efeitos das disposições combinadas dos artigos 34º e 36ºda Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na s/redação atual, e com base na deliberação de Câmara de 4 de novembro de 2025, determino que a Vereadora Ana Catarina Guerreiro Carrasco, em regime de tempo inteiro, com funções de coordenação das atividades das seguintes unidades, subunidades orgânicas e serviços: Divisão de Ordenamento do Território e Administração Urbanística e Núcleo Jurídico e Fiscalização Municipal, que lhe sejam delegadas e subdelegadas as seguintes competências:

1 - No âmbito da subdelegação de competências:

- a) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constitua perigo para a saúde ou segurança das pessoas (al. w) do n. °1, do art.33.° do anexo I da Lei n°75/2013, de 12/09, na sua redação atual);
- b) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução e conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos e tóxicos (al. y) do n. º1 do art.33.º do anexo Ida Lei nº75/2013, de 12/09, na sua redação atual);
- c) Administrar o domínio público municipal (al. qq) do n. º1 do art.33.º, do anexo I da Lei nº75/2013, de 12/09, na sua redação atual);



- d) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (al. rr), do n. º1 do art.33.º do anexo I da Lei nº75/2013, de 12/09, na sua redação atual);
- e) Concessão de licenças para a realização de operações urbanísticas previstas no n. º2 do art.4.º nos termos do art.5.º n. º1 do Decreto-Lei nº555/99, de 16/12, na sua redação atual;
- f) Aprovação da informação prévia atento o n. º4 do art.5.º do Decreto-Lei n. º555/99, de 16/12, na sua redação atual;
- g) Autorizar o fracionamento do pagamento das taxas referidas nos n. º2 a 4 do art.116º (taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas) nos termos do n. º2 do art.117.º do Decreto-Lei nº555/99, de 16/12, na sua redação atual;

2 – No âmbito da delegação de competências:

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade (al. b) do n. º1 do art.35.º do anexo I da Lei nº75/2013, de 12/09, na sua redação atual);
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal (al. c) do n. º1 do art.35.º do anexo I da Lei nº75/2013, de 12/09, na sua redação atual);
- c) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros), incluindo todos os atos e procedimentos previstos no Código de Contratação Pública (al. g) n. º1 do art.35.º do anexo I da Lei nº75/2013, de 12/09, na sua redação atual);
- d) Decidir sobre os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços, em articulação com a chefia dos serviços respetiva (al. a) do n. °2, do art.35.° da Lei n°75/2013, de 12/09, na sua redação atual e Regulamento de organização dos serviços da Câmara Municipal de Mértola);



- e) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros (al. g) do n. °2 do art.35.° do anexo I da Lei n°75/2013, de 12/09, na sua redação atual);
- f) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos (al. k) do n. º2 do art.35.º do anexo I da Lei nº75/2013, de 12/09, na sua redação atual):
 - ff) Sem licença ou na falta de qualquer procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - fff) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- g) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar coimas (al. n) do n. º2 do art.35.º do anexo I da Lei nº75/2013, de 12/09, na sua redação atual);

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser fixados nos lugares de estilo.

05 de novembro de 2025

Mário José Santos Tomé

O Presidente